



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

14 DEZ 2022

1º Secretário

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

14 DEZ 2022

Protocolo: 1832/22

Processo: 1832/22

PROJETO DE LEI
DINÁRIA

OR- Nº

1241/22

AUTOR: MESA DIRETORA

Altera a Lei nº 3.500, de 19 de janeiro de 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art.1º Os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 3.500, de 19 de janeiro de 2015, que “Fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador e de Secretário de Estado, nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal.”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I - do Governador e do Vice-Governador do Estado, no valor de R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos); e

II - de Secretário de Estado, no valor de R\$ 32.462,22 (trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).” (NR)

Art. 2º Os disposto nesta Lei tem como fundamento o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 22 de novembro de 2022.

Deputado Alex Redano

Presidente

Deputado Jean de Oliveira
1º Vice-Presidente

Deputado Clóvis Deiró
1º Secretário

Deputado Alex Silva
3º Secretário

Deputado Marcelo Cruz
2º Vice-Presidente

Deputado Williames Pimentel
2º Secretário

Deputado Jhony Paixão
4º Secretário

100-100000
100-100000
100-100000
100-100000

100-100000
100-100000
100-100000
100-100000





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI DINÁRIA	OR- Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados

A proposição deste Projeto de Lei tem fundamento no § 2º do artigo 28 e no inciso XI do artigo 37, ambos da Constituição Federal, a qual almeja alterar dispositivos da Lei nº 3.500, de 19 de janeiro de 2015, que “Fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador e de Secretário de Estado, nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal.”, tendo em vista que compete privativamente à Assembleia Legislativa a matéria em comento.

Inicialmente esclareço que a presente propositura decorre da defasagem dos referidos subsídios, em especial quanto desatualização e correção monetária, tendo em vista que sua última alteração deu-se em 2017 por intermédio da Lei nº 4.183.

Ademais, a aprovação da presente matéria representará importante elemento de valorização aos seus destinatários, frente as responsabilidades e exigências das suas respectivas atribuições.

Para tanto, solicitamos o apoio e votos dos Nobre Pares.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI DINÁRIA	OR- Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados

A proposição deste Projeto de Lei tem fundamento no § 2º do artigo 28 e no inciso XI do artigo 37, ambos da Constituição Federal, a qual almeja alterar dispositivos da Lei nº 3.500, de 19 de janeiro de 2015, que “Fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador e de Secretário de Estado, nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal.”, tendo em vista que compete privativamente à Assembleia Legislativa a matéria em comento.

Inicialmente esclareço que a presente propositura decorre da defasagem dos referidos subsídios, em especial quanto desatualização e correção monetária, tendo em vista que sua última alteração deu-se em 2017 por intermédio da Lei nº 4.183.

Ademais, a aprovação da presente matéria representará importante elemento de valorização aos seus destinatários, frente as responsabilidades e exigências das suas respectivas atribuições.

Para tanto, solicitamos o apoio e votos dos Nobre Pares.

PARECER EM PLENARIO
Dep. Lucio G. S.
Em 14 / 12 / 20 11

10310

APROVADO O PARECER
Em 14 / 12 / 20 11

10310

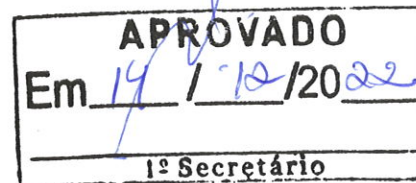
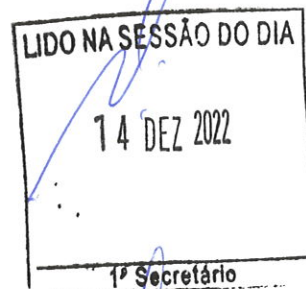
APROVADO em 14 / 12 / 20 11 Discussão
Val a 2 Discussão
Em 14 / 12 / 20 11

1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

REQUERIMENTO
DISPENSA DE INTERSTÍCIO



Autor: Alon Amaro

Senhor Presidente,

Requeiro à Mesa, nos termos do parágrafo único do artigo 199, do Regimento Interno, seja dispensado o interstício regimental, para apreciar em segundo turno de discussão e votação o Projeto de Lei nº 1744, que

_____.

Plenário das Deliberações, 14 / 12 / 2022

Deputado Estadual

APROVADO (A)
VAI AO EXPEDIENTE
Em 14 / 12 / 2022
[Signature]